



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 115, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 93/2022

**AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS
DOS SANTOS - EDILSON SANTOS – PV.**

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS
NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, BEM
COMO AS EMPRESAS DE TRANSPORTES
COLETIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO
MUNICÍPIO A INSERIREM, NAS PLACAS
DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, O
SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Santo André, bem como as empresas de transportes coletivos públicos e privados do município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares.

§ 2º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 30 UFM (Unidade Fiscal do Município), em caso de reincidência;
- III - suspensão de Alvará de Licenciamento para estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 31 de agosto de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 3176/2022
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380033003600380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.